



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br



**LEI MUNICIPAL Nº 247/2016; DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

**Dispõe sobre alteração no Código Tributário do Município (Lei Municipal 208/2014, de 29 de dezembro de 2014) e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica alterada a TABELA III (IV, V, VII, VIII, XII, XVII) passando a vigorar em conformidade com o ANEXO I, parte integrante desta Lei.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, AOS 14 DE MARÇO DE 2016.**

**RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI MUNICIPAL Nº 247/2016; DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

**ANEXO I**

**TABELA III**

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ALVARÁ).**

<b>IV – REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS</b>	
<b>Categoria</b>	<b>Anualidade (UFIRM)</b>
Corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral	30
Outros profissionais autônomos	30

  

<b>V – CASAS LOTÉRICAS</b>	
<b>Valor anual da Taxa</b>	<b>80 UFIRM</b>

  

<b>VII – POSTOS DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS</b>	
<b>Serviço</b>	<b>Anualidade (UFIRM)</b>
Abastecimento de veículos	250
Serviço exclusivo de lavagem, polimento, troca de óleo e similares	30

  

<b>VIII – DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES</b>	
<b>Valor anual da Taxa</b>	<b>50 UFIRM</b>

  

<b>XII – CLÍNICAS MÉDICAS E LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS</b>	
<b>Valor anual da Taxa</b>	<b>80 UFIRM</b>

  

<b>XVII – FUNERÁRIAS</b>	
<b>Valor anual da Taxa</b>	<b>50 UFIRM</b>